



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

A Comissão de Justiça e Redação
Em 03 / 12 / 2017

Comissão de Saúde e Educação
Em 03 / 12 / 2018

APROVADO
Em 10 / 12 / 2018

PROJETO LEI 59 /2018.

Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Livro e a Cultura da leitura e estabelece as suas diretrizes.

Art. 1º - instituído a Política Municipal de Leitura e Escrita como estratégia para a promoção do livro, da leitura, da escrita no período das férias escolares da rede Municipal. .

Art. 2º - A Política Municipal de Leitura e Escrita terá como finalidade, os alunos da rede municipal desenvolver nas férias a leitura e a escrita através de resenha para apresentar no retorno as aulas.

Parágrafo Único: A referida resenha terá no mínimo 15 linhas escritas pelo próprio aluno.

Art. 3º - A Política Municipal de Leitura e Escrita observarão os princípios e diretrizes de planos nacionais estruturantes do:

- I - Plano Nacional de Educação - PNE;
- II - Plano Nacional de Cultura - PNC;

Art. 4º - Fica sob-responsabilidade a articulação com as demais políticas de estímulo á leitura, ao conhecimento, ás tecnologias e ao desenvolvimento educacional cultural e social do país, em especial com a Política Nacional do Livro , instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003

Art. 5º - São objetivos da Política de Leitura e escrita:

- a) assegurar ao estudante o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- b) democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes da leitura por meio de bibliotecas de acesso ao público, dentre outros espaços de incentivo à leitura, para ampliar os acervos físicos e digitais e as condições de acessibilidade;
- c) fomentar a formação de mediadores de leitura e fortalecer ações de estímulo à leitura;
- d) fomentar o hábito da escrita no cotidiano do estudante;
- e) Interação e a proximidade com a Biblioteca Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de montar uma comissão para orientar conforme a série, as escolhas dos livros e autores.

Art. 7º - A política Municipal de Leitura e Escrita, deve ser desenvolvida em todas as séries com metodologia adequada para cada faixa etária.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade e o disposto nos acordos, convenções e tratados que visam facilitar o acesso de pessoas com deficiência visual a obras literárias.

Parágrafo Primeiro: As atividades de leitura, deverão contar com apoio e supervisão de pais, professores e mediadores, a medida que estes estejam disponíveis.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor dentro de 90 dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM ____ DE
____ DE 2018.

Luis Henrique Pereira da Silva.
Prefeito Municipal

Vereador
Edimar Furtado da Silva

Justificativa da Lei

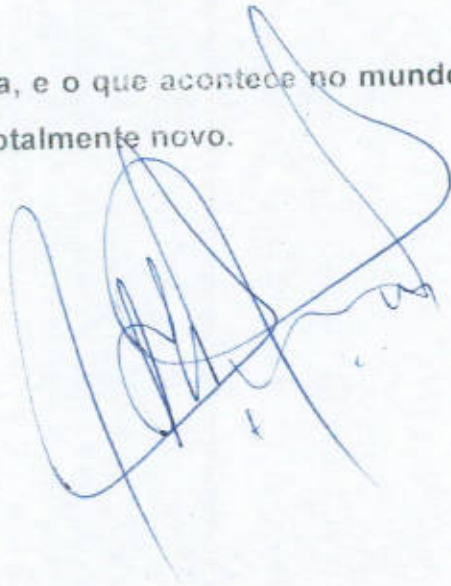
O Brasil se insere em um contexto de país não leitor. Sabidamente, através da pesquisa do Instituto Pró-Livro, a média de leitura anual no Brasil, é de um livro por pessoa. O que nos coloca em uma condição de país não leitor. Pois a média mundial é de 3 livros por pessoa. Se considerarmos o acesso ao livro, os índices, se tornam mais preocupante. Pois, a aquisição de obras ainda é distante da realidade de muitos brasileiros.

Segundo as instituições que trabalham com o desenvolvimento e acesso a leitura. A prática da leitura disponibiliza ao leitor, uma série de ferramentas que auxiliam no processo de aquisição de conhecimento e habilidades, principalmente referente à fase de alfabetização. Quanto mais variado for a leitura, mais capacidade de expressão e pensamento crítico terá o indivíduo.

A lei aqui apresentada vem de encontro aos esforços nacionais – tanto governamentais, quanto da sociedade civil – de melhorar o acesso ao livro, facilitar o aprendizado, desenvolver aptidões indispensáveis para a formação e o trabalho. Quem lê cria competências capazes de habilitá-lo mais rapidamente a vida social e ao mundo profissional. Investir em formas de incentivo a leitura, tem como ponto de partida a melhora da relação do ensino-aprendizado, e uma possível chegada em um melhor desenvolvimento econômico e social da cidade.

Sabemos que, do hábito de leitura dependem outros elos no processo de educação. Sem ler, o aluno não sabe pesquisar, resumir, resgatar a idéia principal do texto, analisar, criticar, julgar, posicionar-se. Por isso, temos certeza que este projeto contará com o apoio dos professores, independente da disciplina que lecionam, pois é fundamental ter o domínio sobre a língua oral e escrita, tendo em vista sua autonomia e participação social. Assim estimulando a leitura, faremos com que nossos alunos, compreendam melhor o que estão

aprendendo na escola, e o que acontece no mundo em geral, entregando
a eles um horizonte totalmente novo.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned below the text.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº58/2018

APROVADO
Em 10/12/2018

ASSUNTO: Projeto de Lei nº59/2018 que: “Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Livro e a cultura da leitura e estabelece as suas diretrizes”.

PARECER: O Projeto de Lei nº59/2018 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 06 de dezembro de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela Aprovação

Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela ap

Vereador José Cláudio Ávila da Silva

Pela [assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

Ata nº 13/2018

APROVADO
Em 10/12/2018

ASSUNTO: Projeto de Lei nº59/2018 que: “Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Livro e a Cultura da leitura e estabelece as suas diretrizes”.

PARECER: O Projeto de Lei nº59/2018 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 06 de dezembro 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Oscar Schuster Neto
Pela aprovação

Vereador Alexandre Cardozo da Silva
Pela ap.

Vereador Joaquim Vandré Brasil Vieira

Pela [assinatura]